



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 01, nº. 21 - CEP: 68.165-000 - C.G.C. 10.222.297/0001-93 - Fone: 091-543-1030 - Rurópolis- Para

LEI N.º 162-B/2.000, de 23 de Dezembro de 2.000

Que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e Secretários de Rurópolis, para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2.001 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rurópolis aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Rurópolis, para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2001, serão na seguinte forma:

I - PREFEITO MUNICIPAL	R\$ 6.000,00
II - VICE-PREFEITO	R\$ 4.500,00
III - SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$ 1.000,00

Art. 2º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Rurópolis, serão pagos em parcelas únicas e mensalmente, conforme os valores acima citados, sendo vetado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou a outra espécie remuneratória.

Art. 3º - Os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, serão atualizados sempre na mesma data e em percentual igual a dos servidores públicos do município, respeitando os limites dos subsídios pagos em espécie aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, mensal.

Art. 4º - As despesas com a execução da Presente Lei correrão à conta da dotação própria do Município de Rurópolis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, em 23 de Dezembro de 2.000.


JOSÉ PAULO GENUÍNO
Prefeito Municipal